

# Resolução CREF1 092/2015

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 2015.

## Resolução CREF1 nº 92/2015

**Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 292/2015;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.197, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de Janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em Reunião Plenária no dia 28 de novembro de 2015.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fixar o valor máximo da anuidade de Pessoa Física em **R\$ 553,40 (Quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**.

**Art. 2º** – Os profissionais regularmente em dia com as anuidades do CREF1, terão direito ao desconto de **46,15%**, para o pagamento até o dia **10 de abril de 2016**.

**§1º** - O valor da anuidade, para efeito do que trata o caput deste artigo, será de **R\$298,00 (Duzentos e noventa e oito reais)**.

**§2º** - O desconto previsto no caput deste artigo não se aplica para os casos de novos registros.

**§3º** - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF e da anuidade proporcional ao período restante do ano.

**Art. 3º** – O pagamento da anuidade poderá ser feito nas sedes do CREF1, nos postos de atendimento ou através de boleto bancário.

**Parágrafo Único** – Será acrescida tarifa bancária vigente para cada boleto impresso.

**Art. 4º** – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano.

**Art. 5º** – É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2016 aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenham concomitantemente, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's, devendo os referidos profissionais requer, por escrito, no CREF1-RJ/ES.

**Art. 6º** – O Profissional registrado no CREF1-RJ/ES que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFEF / CREF's, ficará isento do pagamento da anuidade de 2015, se requerer e protocolar, junto ao Conselho, até 31/03/2015, o pedido de cancelamento ou suspensão

temporária, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF1-RJ/ES, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

**Art. 7º** – O profissional registrado no CREF1-RJ/ES, quite com suas obrigações estatutárias, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

**Art. 8º** - O valor da anuidade da Pessoa Jurídica, por unidade, para exercício de 2016 é de **R\$ 1.367,65 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**. Fica estabelecido conforme progressão abaixo:

**I - Estabelecimentos com mensalidade acima 250,00 = R\$ 1.367,65**

**II - Estabelecimentos com mensalidade de R\$151,00 à R\$250,00 = R\$ 672,00**

**III - Estabelecimentos com mensalidade de R\$61,00 à R\$150,00 = R\$ 605,60**

**IV - Estabelecimentos com mensalidade de até R\$60,00 ou entidades sociais sem fins lucrativos e que não cobrem pelos serviços oferecidos = R\$ 541,60**

**§1º** - A anuidade para o exercício corrente, com vencimento para 10 de março de 2016 poderá ser paga através de boleto bancário à vista.

**Parágrafo Único** – A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independente de ser sede ou filial, sendo devido a anuidade por cada unidade física.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**André Dias de Oliveira Fernandes**

Presidente

CREF 000013-G/RJ

**Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Pág. 6. Quinta - feira, 10 de dezembro de 2015.**

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Pág. 6. Quinta - feira, 10 de dezembro de 2015.**